

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

LEI Nº 90.4.

Autoriza o Poder Executivo a
dispor de bens patrimoniais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lavras, au-
torizado a doar ao Senhor Silvio do Amaral Moreira, para compor seu
"MUSEU DE LAVRAS", os seguintes materiais:

- a. Um limpador de Pés - 40x32x20 cm de altura, com 9,400
gramas;
- b. Uma estante giratória - 1,30 x 50cm, de madeira, com
3 (tres) andares e 12(doze) compartimentos e pés com
roldanos;
- c. Uma coleção de Leis Mineiras;
- d. Uma coleção de Relatórios Relativos ao Censo de 1837;
- e. Retratos dos Seguintes Presidentes da República e Go-
vernadores de Minas: Afonso Pena, Delfim Moreira, Pru-
dentes de Moraes, Getúlio Vargas, Benedito Valadares,
e outros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 26 de novembro de 1973.


Sylvio Damaso de Castro

Prefeito Municipal